



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## **PROJETO DE LEI N.º. 98/2025**

**Institui a Semana Ativa Castro no calendário oficial do Município, com o objetivo de promover a saúde, incentivar a prática de atividades físicas e conscientizar a população sobre a qualidade de vida.**

### **Parecer jurídico**

O Projeto de Lei n.º. 98/2025, de autoria do Vereador Pedro Jaremczuk, propõe incluir, no calendário oficial do Município de Castro, na última semana do mês de setembro, a Semana Ativa Castro, buscando a promoção da saúde e incentivo à prática de atividades físicas, conscientizando a população sobre hábitos saudáveis para o bem-estar físico e mental.

Nos termos do art. 30, I e II da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A promoção da saúde, incentivo à prática de atividade física e bem-estar da população é matéria de interesse local, compatível com a autonomia municipal, especialmente quando não conflita com normas gerais da união ou dos Estados.

A Semana Ativa visa fomentar políticas públicas de saúde preventiva, alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que prioriza ações de promoção da saúde (art. 196, da CF/88 e Lei n.º. 8.080/1990).

O Poder Executivo poderá realizar as ações descritas no art. 2º em parceria com academias, universidades, entidades do setor privado e



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

organizações não governamentais, devendo o evento ser coordenado pela Secretaria Municipal de Esporte em articulação com outras secretarias municipais (Art. 3º).


O Art. 5º estabelece que as despesas serão custeadas por meio de parcerias público-privadas, doações, patrocínios e outras fontes admitidas.


A celebração de parcerias com a iniciativa privada para fins não-onerosos é juridicamente possível, desde que respeitados os princípios da impessoalidade e da transparência. Essas parcerias devem ser formalizadas por instrumentos jurídicos adequados, observando-se critérios objetivos e a ampla divulgação para garantir igualdade de oportunidades aos interessados.

Diante o exposto, não se identificam vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade no Projeto de Lei 98/2025.

É o parecer.

Castro, 29 de julho de 2025.

 Documento assinado eletronicamente por **Patrícia de Mello Fontoura Selmer**, Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Castro, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:  
PATRICIA DE MELLO FONTOURA SELMER  
Data: 31/07/2025 14:30:11 -03:00  **SELMER**  **Dropsigner**  
powered by Lacuna Software

**Patrícia M. Fontoura Selmer**

Procuradora Jurídica



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: UDTRY-ZNAQ9-KDXK2-BX7Q8

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ PATRICIA DE MELLO FONTOURA SELMER em 31/07/2025 14:30 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	juridico@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
ppMjDZEdPBZcIR2TO5PsQ0hmNpJVRKecSDmbfwCt2GM=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/UDTRY-ZNAQ9-KDXK2-BX7Q8>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>